



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2015

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PROCON/MP-PI E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – PROCON ALEPI – COM VISTAS A ESTABELECEM MECANISMOS DE ATUAÇÃO CONJUNTA E INTEGRADA, BEM COMO COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO SINDEC – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, por meio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – MPPI, órgão da Administração Pública, inscrita no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, sediada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, nesta Capital, conjuntamente com PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PROCON/MP-PI, órgão executor da coordenação política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC, doravante denominada de **COOPERANTE** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Cleandro Alves de Moura**, portador da Cédula de Identidade nº 675.451 PI, inscrito no CPF sob o nº 306.974.093-68, residente na Av. Marechal Castelo Branco, nº 616, Apto. Nº 1601 – Ilhotas, - Teresina-PI, e pelo Senhor Coordenador-Geral do PROCON/MP-PI, **Nivaldo Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade nº 185.717 PI, inscrito no CPF sob o nº 097.339.653-91, residente na Rua 24 de Janeiro, Apto. Nº 204 – Bloco H, Condomínio Hebrom – Teresina-PI; e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 5.811.724/0001-39, com sede à Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI doravante denominado **COOPERADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da ALEPI, **Dep. Themístocles de Sampaio Pereira Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 149.130-PI, inscrito no CPF sob o nº 098.987.193-20, cujo endereço é Avenida Marechal Castelo Branco 20/norte, Cabral, Teresina-PI, conjuntamente com **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON ALEPI – DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede no prédio da ALEPI, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, **Dep. Pablo Dantas de Moura Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 1.613.500 PI, inscrito no CPF sob o nº 841.457.373-00, cujo endereço é a Rua Estudante Danilo Romero, 1265, Horto Florestal 64.052-510 Teresina-PI, doravante denominada EXECUTORA; nos termos da Lei Complementar Estadual nº 036/2004, art. 2º e do Decreto Federal nº 2.181/97, art. 4º, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

**COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MP/PI e a ALEPI tem por objeto fortalecer a tutela das relações de consumo no âmbito do Município de Teresina, mediante o fornecimento de espaço físico adequado para abrigar o **PROCON ALEPI**, que será integrado pelo Ministério Público do Piauí, através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MP-PI, e Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com acesso disponível ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, a fim de estabelecer parceria para a defesa do consumidor, bem como para a disponibilização dos meios necessários para tanto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA COOPERANTE E COOPERADA.**

2.1. Serão desenvolvidas pelos signatários atividades voltadas à tutela das relações de consumo no âmbito do Município de Teresina, sob o monitoramento articulado e integrado do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí, visando à realização de todas as atividades inerentes ao colhimento das reclamações consumeristas, bem como quanto à adoção das medidas necessárias para tanto.

2.2. No acolhimento e tratamento das demandas de relação de consumo, serão realizadas atividades de triagem, atendimento e conciliação, exceto a cooperada a instrução de processos, aplicação de penalidade administrativa, etc.

2.3. Conforme o caso, as ações poderão ser realizadas por meio de força-tarefa. A força-tarefa terá caráter temporário e será constituída por servidores das partes, juntamente, se necessário, com o fim de realizar missões específicas instrumentalizadas pelo **PROCON ALEPI**.

2.4. A **ALEPI** e o **MP/PI** manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios e demais orientações pertinentes a este acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1. Compete a **COOPERADA**:

a) Ceder espaço físico, mediante prévia concordância entre as partes, a fim de nele funcionar a sede PROCON/MP-PI até findar o processo de treinamento e capacitação dos servidores do **PROCON ALEPI**, bem como para abrigar as necessidades de pessoal decorrentes da execução do presente Acordo, arcando ainda com os respectivos encargos de funcionamento, como despesa com água, luz, internet, telefonia, etc.

b) Disponibilizar Agentes com perfil profissional adequado para prestarem auxílio e receberem treinamento da equipe do PROCON/MP-PI, a fim de incorporarem experiência institucional e aprendizado em tal temática, indicando previamente por meio de ofício, quais serão os servidores da **ALEPI** participantes, a fim de viabilizar suas inscrições nos *softwares* voltados à proteção do consumidor;

c) Indicar previamente, por meio de ofício, quais serão os Agentes da **ALEPI** participantes do presente projeto, a fim de viabilizar sua inscrição nos *softwares* voltados à proteção do consumidor;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

- d) Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, através do **PROCON ALEPI**, promovendo a execução do objeto do acordo de cooperação técnica na forma e prazos estabelecidos;
- e) Realizar, em local próprio, o atendimento, o recebimento de reclamações e denúncias de infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor, bem como realizar, também, audiência de conciliação entre as partes envolvidas, segundo o procedimento previsto na Resolução nº 05, de 05 de abril de 2011, do Poder Legislativo;
- f) Repassar aos órgãos de execução do PROCON/MP-PI, quando a tentativa de conciliação se mostrar infrutífera, os processos instaurados em decorrência de infrações à legislação de defesa do consumidor, para que sejam aplicadas as devidas sanções administrativas, atendendo o procedimento previsto na Resolução nº 05, de 05 de abril de 2011, do Poder Legislativo;
- g) Fornecer aos órgãos de execução do PROCON/MP-PI, quando oficialmente solicitado, apoio técnico necessário para realização de fiscalizações, pesquisas de preços, emissão de pareceres, enfim o apoio que se fizer necessário para a consecução de todos os atos imprescindíveis para o fiel cumprimento do presente acordo de cooperação técnica;
- h) Provocar o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do PROCON/MP-PI para propor medidas jurídicas cabíveis para a repressão das infrações ao consumidor piauiense;
- i) Encaminhar aos órgãos públicos pedidos de prestação gratuita de serviços técnicos ou de laboratório de análises, em assuntos pertinentes às relações de consumo, quando assim se fizer necessário;
- j) Disponibilizar equipamentos de informática e mobília para a instalação e funcionamento do **PROCON ALEPI**;
- l) Disponibilizar, ao **PROCON ALEPI**, acesso rápido via internet para comunicação com o PROCON/MP-PI e para acesso às informações dos demais órgãos integrados ao SINDEC;
- m) Promover a devida adequação ao procedimento interno da Comissão de Defesa do Consumidor – **PROCON ALEPI**, a linguagem e rotinas do SINDEC, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa;
- n) Promover a alimentação diária do Sistema SINDEC com todas as demandas dos consumidores recebidos pelo **PROCON ALEPI**;
- o) Manter o PROCON/MP-PI informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente acordo de cooperação técnica.
- p) Fornecer o material ordinário de expediente necessário aos trabalhos do **PROCON ALEPI**;
- q) Desempenhar outras atividades compatíveis com o objeto do presente Acordo.

**3.2. Compete a COOPERANTE:**

- a) Exercer, na condição de Coordenador da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, a orientação programática e funcional das atividades a serem desempenhadas no âmbito do **PROCON ALEPI**;
- b) Prestar apoio técnico-operacional à **ALEPI**, disponibilizando equipe técnica do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor para o **PROCON ALEPI**, orientando e supervisionando o andamento das diversas etapas inerentes à tutela das relações de consumo;
- c) Disponibilizar veículo destinado exclusivamente às atividades do **PROCON ALEPI**, cuja manutenção e abastecimento será de sua responsabilidade, durante o período a que se refere a cláusula 3.1 “a”;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

- d) Disponibilizar *softwares* necessários para o gerenciamento das relações de consumo, como SINDEC (Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor), bem como outros que estejam à disposição do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;
- e) Ceder a licença de uso dos programas de computador pré-instalados nos equipamentos de informática doados, por instrumento próprio;
- f) Realizar treinamento dos servidores apontados pela **ALEPI**, capacitando-os para o tratamento das reclamações relativas a relações de consumo, bem como para os demais atos inerentes à gestão do Sistema;
- g) Prestar suporte para viabilizar a instituição do **PROCON ALEPI** no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, disponibilizando os meios necessários para o seu planejamento e posterior implementação;
- h) Disponibilizar, assim que estiver plenamente regularizado o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FPDC e mediante a celebração de convênio específico, suporte mediante a aquisição de material permanente e de consumo, financiamento de projetos, campanhas e demais formas de apoio compatíveis com a natureza do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MUTUAS**

4.1. As partes se comprometem mutualmente a:

- a) Promoverem seminários, palestras, debates, campanhas, audiências públicas e a elaboração de material gráfico de informação sobre a legislação de proteção e defesa do consumidor, obedecida, na realização das despesas, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Disponibilizarem veículos identificados, com o intuito de realizarem, conjuntamente, fiscalizações e viagens, exclusivamente institucionais;
- c) Colocarem seus servidores vinculadas à área de comunicação social à disposição do PROCON/MP-PI e do **PROCON ALEPI**, para divulgarem as ações institucionais dos órgãos de proteção e defesa do consumidor, isolada ou conjuntamente, utilizando-se dos meios de comunicação de massa TV e Rádio Assembleia, a qual mediante a assinatura deste acordo de cooperação técnica ficará a disposição dos signatários.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO AO SINDEC PELO COOPERADO**

5.1 Para a consecução do objeto do presente acordo o COOPERADO se compromete a empreender esforços para fomentar o SINDEC, ou seja, implementar o sistema integrado de informações de defesa do consumidor no **PROCON ALEPI**, nos moldes do acordo de cooperação técnica firmado.

- a) A adesão do órgão de defesa do consumidor para acesso ao SINDEC, se dará mediante a assinatura do COOPERADO, na forma da cláusula 8º do presente acordo de cooperação técnica, após a subscrição de termo próprio pela União, Ministério Público e a Assembleia Legislativa.
- b) O COOPERANTE se comprometerá treinar os técnicos indicados pelo **PROCON ALEPI**, dando todo o suporte pedagógico e logístico para a efetiva implementação do acesso ao Sistema e sua consecução, nos moldes mencionados na alínea da cláusula terceira do presente acordo de cooperação técnica;
- c) O COOPERADO deverá disponibilizar os dados e relatórios do SINDEC, bem como o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas a todos os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC, propiciando assim o efetivo intercâmbio estadual e da base de dados nacional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS**

6.1. A COOPERANTE transferirá ao COOPERADO, na modalidade de doação, a propriedade dos computadores e dispositivos periféricos inerentes ao uso do sistema, bem como concederá a licença de uso dos programas pré-instalados nos referidos equipamentos, nos termos da Cláusula Terceira 3.2 “h”.

a) Após o recebimento dos computadores e programas pré-instalados, o COOPERADO se responsabiliza por todos os ônus necessários ao seu tombamento, manutenção e preservação dos respectivos direitos de propriedade, bem como em relação aos ônus decorrentes de eventuais contratações necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA RECIPROCIDADE DO SISTEMA**

7.1. A COOPERANTE e o COOPERADO permanecerão com irrestritos e recíprocos direitos à livre divulgação e processamento dos dados das demandas que sejam disponibilizados no curso deste acordo de cooperação técnica, e que passarão a integrar o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, ainda que sobrevenha a extinção ou expiração da vigência do presente vínculo, sendo obrigatória a referência à fonte dos dados eventualmente divulgados.

a) O COOPERADO se compromete a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza dos dados por ele encaminhados à COOPERANTE, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, incorreções, imprecisões ou obscuridades desses mesmos dados e informações.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativo e respectivas derivações do software SINDEC, sendo expressamente vedado, aos signatários, efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem a prévia e formal autorização, sob pena de aplicação dos dispositivos e constantes da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do acordo de cooperação técnica.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Pode ainda, ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA INSTALAÇÃO**

11.1. As partes de comum acordo fixaram como data base para instalação e funcionamento do PROCON ALEPI a ser entregue a comunidade piauiense, o mês de fevereiro de 2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

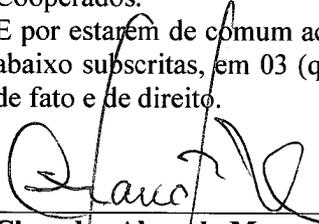
13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura, sendo providenciada sua publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí pelo MP/PI no prazo de até 5 (cinco) dias após sua assinatura.

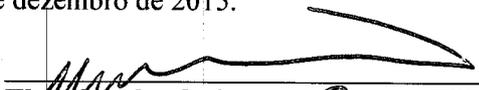
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo e que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre os Cooperados.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo subscritas, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Teresina – Pi, 10 de dezembro de 2015.

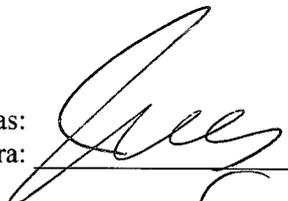
  
\_\_\_\_\_  
**Cleandro Alves de Moura**  
Procurador Geral de Justiça

  
\_\_\_\_\_  
**Theonocles de Sampaio Pereira Filho**  
Presidente da Assembleia Legislativa - ALEPI

  
\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Ribeiro**  
Coordenador Geral do PROCON/MP-PI  
Consumidor e do  
ALEPI

  
\_\_\_\_\_  
**Pablo Dantas de Moura Santos**  
Pres.da Comissão de Defesa do  
Meio Ambiente – PROCON

Testemunhas:

1. Assinatura: 

Nome:

Qualificação:

2. Assinatura: 

Nome:

Qualificação: